



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

DECRETO Nº 3.122 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o alastramento da pandemia na região metropolitana da cidade de São Paulo, onde está inserido o município de Embu Guaçu, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais efetivas para restringir a circulação de pessoas no município, o que até o presente momento se revela a medida prática mais eficaz para reduzir a contaminação das pessoas e proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade comercial, a prestação de serviços, atividades religiosas e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradativo das atividades comerciais e profissionais;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município até o dia 1º de Março de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com capacidade máxima de 01(uma) pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

para cada 15m² (quinze metros quadrados), exceto seus colaboradores, observando e adotando todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores, funcionários e clientes;

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara pelos colaboradores, funcionários, clientes e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos;

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a informar o número máximo de clientes que podem permanecer no seu interior, através de placa de tamanho mínimo 30cm x 50cm, afixada em sua entrada de maneira que facilmente seja visível.

Art. 3º - Os comércios e serviços não essenciais, assim considerados aqueles não descritos no § 1º do art. 4º do presente, poderão funcionar no período compreendido entre 6h00 às 20h00, até no máximo 08 (oito) horas diárias, ininterruptas ou não, de segunda à sexta-feira.

§ 1º. Os comércios e serviços não essenciais não poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento no sistema delivery (entrega em casa) sem qualquer restrição de dia ou horário, observadas as normas de segurança e higiene previstos nos protocolos determinados pelas Secretarias de Saúde;

§ 3º. Fica proibido o atendimento presencial em bares e lanchonetes.

Art. 4º. Os comércios e serviços essenciais poderão funcionar das 6h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais:

- a) Supermercados, mercados, mercearias, minimercados, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- b) Padarias;
- c) Açougues;
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Lotéricas;
- f) Farmácias e Revendas de Perfumarias e Cosméticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda;
- XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XIII - intervenção.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, observada sempre a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes.

§ 1º. Está proibida a participação de crianças nas atividades religiosas descritas no caput do presente artigo, assim consideradas aquelas com idade inferior a 12 (doze) anos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º. Está proibida a participação de idosos nas atividades religiosas descritas no caput do presente artigo, assim consideradas aquelas pessoas com idade superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso).

Art. 7º. Fica autorizada a permanência de pessoas em lugares públicos desde que não haja aglomeração, assim considerado qualquer tipo de evento ou reunião com mais de 15 (quinze) pessoas sem nenhuma justificativa legal.

Parágrafo Único – Fica proibido, até a data prevista no art. 1º do presente Decreto, a realização de qualquer evento, convenção, atividade cultural e esportiva que promova aglomeração de pessoas.

Art. 8º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 5º acima descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

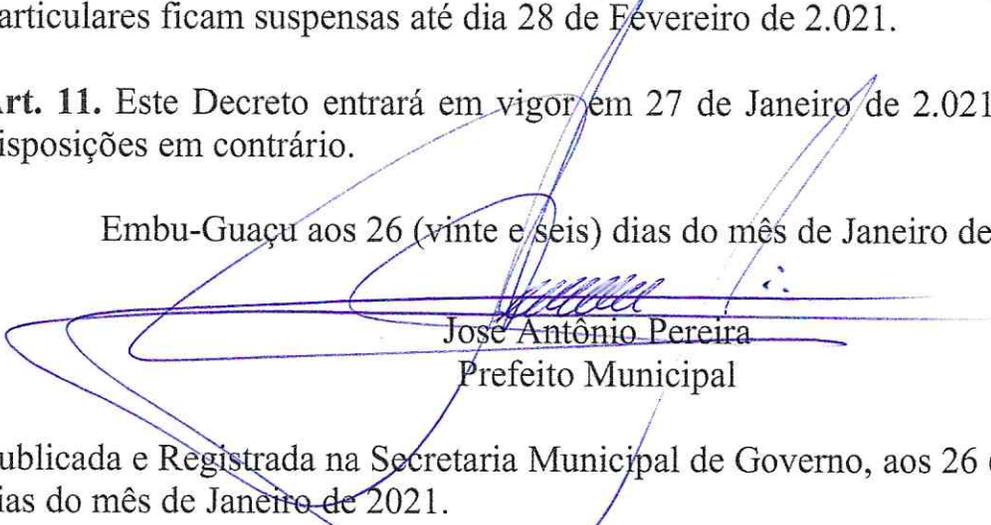
Art. 9º. O Horário de Atendimento da Prefeitura ao Público, com exceção dos serviços públicos essenciais, passa a ser das 09h00 às 15h00, permanecendo o expediente normal dos funcionários em todos os Departamentos e Secretarias.

Parágrafo Único - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização e limpeza pública.

Art. 10. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares ficam suspensas até dia 28 de Fevereiro de 2.021.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor em 27 de Janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2.021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Janeiro de 2021.